LEI Nº 1385-A

Projeto de Lei nº 152/03
de autoria do
Vereador Fernando Bispo

Altera a redação do inciso II do § 3º do art. 21 da Lei nº 486-A/97, que dispõe sobre o transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação, garantindo gratuidade do serviço aos portadores de deficiência, aos idosos e seus respectivos acompanhantes.
Proc. nº 4674/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o inciso II do § 3º do art. 21 da Lei nº 486-A, de 30 de maio de 1997:

"Art. 21 - .....

§ 3º - .....

I - .....

II – idosos com idade igual ou superior a sessenta anos e seus acompanhantes, desde que comprovadamente indispensáveis à sua locomoção, ou ....."(NR).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 19 de dezembro de 2003.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 10/12/03
Jornal Vicentino
Proc. 260/03